

Ofício nº 06/2020 – CEI/SME

Sobral, 04 de fevereiro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para aquisição de coleções pedagógicas, destinadas a atender aos alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral. O valor médio desse processo importa no valor de R\$ 246.960,00 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e sessenta reais), a partir de três propostas de mercado. A aquisição é justificada pelos motivos anexo.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Contratação de empresa para fornecimento de coleções pedagógicas, destinadas a atender aos alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Dotações:

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.32.00.1.111.0000.00
06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.32.00.1.120.0000.00
06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.120.0000.00
06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.124.0000.00
06.01.12.365.0006.2.100.3.3.90.30.00.1.113.0000.00
06.01.12.361.0005.2.107.3.3.90.32.00.1.113.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

KATHLEEN MARIA ARCANJO MONT'ALVERNE
Coordenadora da Educação Infantil da SME

PEDIDO DEFERIDO EM:

____/____/____

**FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS**
Secretário Municipal da
Educação

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

**FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS**
Secretário Municipal da
Educação

ANEXO DO OFÍCIO N° 06/2020 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria da Educação Infantil da SME vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de vossa senhoria, justificar a aquisição de coleções pedagógicas, destinadas a atender aos alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, pelos fatos e fundamentos seguintes:

A aquisição se dar através do objetivo de melhorar o atendimento ofertado pela Rede Municipal de Ensino, visando à qualidade do processo educativo e atendendo efetivamente as demandas que contemplam as especificidades do trabalho realizado na Educação Infantil. As coleções de primeira infância, promovem um instrumento didático de experiências e aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos de acordo com a Proposta Pedagógica do Município de Sobral/CE.

Com isso, possibilita-se um atendimento de qualidade na Educação Infantil, provendo às instituições um material didático adequado para o processo de ensino-aprendizagem, ofertando aos alunos e professores uma boa reflexão, planejamento e aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem da pré-escola das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Portanto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para o cumprimento do feito.

Atenciosamente,

KATHLEEN MARIA ARCANJO MONT'ALVERNE
Coordenadora da Educação Infantil da SME

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria da Educação Infantil da SME.

2. OBJETO: Aquisições de coleções pedagógicas, destinadas a atender aos alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fornecimento PARCELADO.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição se dar através do objetivo de melhorar o atendimento ofertado pela Rede Municipal de Ensino, visando à qualidade do processo educativo e atendendo efetivamente as demandas que contemplam as especificidades do trabalho realizado na Educação Infantil. As coleções de primeira infância, promovem um instrumento didático de experiências e aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos de acordo com a Proposta Pedagógica do Município de Sobral/CE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>COLEÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA +0, EQUIPE EDITORA SEFE. ANO DA EDIÇÃO: 2011.</p> <p><u>COMPOSIÇÃO DO MATERIAL:</u></p> <p>ALUNO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - DOIS LIVROS (UM PARA CADA SEMESTRE) – AUTORA: DÉBORAH DE ARAÚJO MAIA; - DIÁRIO DA CRIANÇA; - UMA BOLSA; <p>PROFESSOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - LIVRO EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA VOLUME I E II – AUTORA: DÉBORAH DE ARAÚJO MAIA - CADERNO DO PROFESSOR; - 1 (UM) MANUAL DO PROFESSOR A CADA 7 LIVROS DOS ALUNOS; - 1 (UM) CD DE MÚSICAS E SONS EU NA ESCOLA; - 1 (UM) QUADRO DE ROTINA; - UMA BOLSA; 	KIT	220
2	<p>COLEÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA +1, EQUIPE EDITORA SEFE. ANO DA EDIÇÃO: 2011.</p> <p><u>COMPOSIÇÃO DO MATERIAL:</u></p> <p>ALUNO:</p>	KIT	465

	<ul style="list-style-type: none"> - DOIS LIVROS (UM PARA CADA SEMESTRE) AUTORA: DÉBORAH DE ARAÚJO MAIA; - DIÁRIO DA CRIANÇA; - UMA BOLSA; PROFESSOR: - LIVRO EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA VOLUME I E II - AUTORA: DÉBORAH DE ARAÚJO MAIA; - CADERNO DO PROFESSOR; - 1 (UM) MANUAL DO PROFESSOR A CADA 12 LIVROS DOS ALUNOS; - 1 (UM) CD DE MÚSICAS E SONS EU NA ESCOLA; - 1 (UM) QUADRO DE ROTINA; - UMA BOLSA; 		
3	<p>COLEÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA +1, EQUIPE EDITORA SEFE. ANO DA EDIÇÃO: 2011.</p> <p><u>COMPOSIÇÃO DO MATERIAL:</u></p> <p>ALUNO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - DOIS LIVROS (UM PARA CADA SEMESTRE) AUTORA: DÉBORAH DE ARAÚJO MAIA; - DIÁRIO DA CRIANÇA; - UMA BOLSA; <p>PROFESSOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - LIVRO EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA VOLUME I E II - AUTORA: DÉBORAH DE ARAÚJO MAIA; - CADERNO DO PROFESSOR; - 1 (UM) MANUAL DO PROFESSOR A CADA 12 LIVROS DOS ALUNOS; - 1 (UM) CD DE MÚSICAS E SONS EU NA ESCOLA; - 1 (UM) QUADRO DE ROTINA; - UMA BOLSA; 	KIT	155

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. O item 1 é **exclusivo** às microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art.48 da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, art. 49 da lei municipal Nº 1467/2015 e art. 29 do Decreto Municipal 2316/2019

4.2. O item 3 é **reservado** às microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso III do art.48 da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, art. 52 da Lei municipal Nº 1467/2015 e art. 39 do Decreto Municipal 2316/2019.

4.2.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

4.2.2. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.3. O item 2 será de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

4.4. Especificação Detalhada:

4.4.1. Comum a todos os itens: A Licitante Vencedora, doravante chamada de CONTRATADA, deverá garantir a qualidade dos livros didáticos, atendendo às especificações citadas.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da SME, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.32.00.1.111.0000.00

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.32.00.1.120.0000.00

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.120.0000.00

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.111.0000.00

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.124.0000.00

06.01.12.365.0006.2.100.3.3.90.30.00.1.113.0000.00

06.01.12.361.0005.2.107.3.3.90.32.00.1.113.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00 de Segunda à Sexta-Feira.

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será proveniente dos recursos da SME até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. **Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em

desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA SÉRGIA DA CUNHA ROCHA OLÍMPIO, Gerente da Célula de Apoio à Gestão da Educação Infantil da SME, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado.

13.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

13.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

13.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, § 3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

Sobral/CE, 04 de fevereiro de 2020.

KATHLEEN MARIA ARCANJO MONT'ALVERNE
Coordenadora da Educação Infantil da SME

De Acordo:

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal

Anexo – Mapa Comparativo (Justificativa de preços)

1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição dos materiais/serviços neste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do Decreto Municipal nº 2316/2019, conforme o artigo 17, e seus incisos, como também, respeitando exigências do DECRETO nº 8.538/2015, devidamente apontados na planilha acima.
2. A consulta foi feita a partir de pesquisa com os fornecedores do mesmo ramo do objeto da contratação, realizada por meio de visita, contato telefônico ou endereço eletrônico, precavendo-se o técnico responsável de registrar a razão social de cada empresa pesquisada, endereço, CNPJ, telefone e/ou e-mail, data, nome de quem prestou a informação, entre outros dados;
3. Informo que o valor de referência adotado foi a média obtidos na pesquisa de preços, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 2316/2019, conforme o artigo 17, § 3º.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens, requeridos pelo setor e com valor usualmente praticado pelo mercado.

Sobral/CE, 04 de fevereiro de 2020.

KATHLEEN MARIA ARCANJO MONT'ALVERNE
Coordenadora da Educação Infantil da SME

PROPOSTAS

EDITAL

PARECER JURÍDICO